DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9921/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14087/2013
PROTOCOLO	:	1435477
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/AJ/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	YAMA RIOS PRESTADORA DE SEVIÇOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA, VARRIÇÃO, PODA DE ÁRVORES E GRAMA NA PARTE INTERNA, CONTROLE DE PRAGAS, COM DISPOSIÇÃO FINAL DE TODO O RESÍDUO, DO ESPAÇO DE EVENTOS DENOMINADO ARENA MIX.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 252.499,92

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2013 (peça 9) e formalização do Contrato Administrativo nº 324/AJ/2013 (peça 20), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gerais de limpeza, varrição, poda de árvores e grama na parte interna, controle de pragas, com disposição final de todo o resíduo, do espaço de eventos denominado ARENA MIX, no valor global de R$ 252.499,92 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13745/2013 (peça 24) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 324/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14352/2013 (peça 25) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 324/AJ/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 062/06, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 2789/2013 (peça 22), datada de 27 de junho de 2013, no valor de R$ 126.249,96 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/1964.

O contrato foi firmado em 25/06/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 11/07/2013 (peça 21), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 29/07/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 110/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 324/AJ/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, representada pelo Sr. Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator